



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA SC
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL FONE (0**48) 32640067**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE
FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA CADASTRAR
FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Canelinha /SC, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei 2928 de 12 de fevereiro de 2014 do município de Canelinha/SC, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para implantação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Canelinha /SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.

3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 – DA INSCRIÇÃO:

Período: De 01 de outubro de 2020 até 14 de dezembro de 2020 das 8h00min às

12h00min, podendo ser prorrogado por igual período. A Família interessada deve:

4.1 O(s) responsável (is) ser (em) maior (es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

4.2 Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade;

4.3 Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;

4.4 Ser(em) residente(s) no município de Canelinha;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA SC
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL FONE (0**48) 32640067**

4.5 Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

4.6 Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

4.7 Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

4.8 Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)

4.9 Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente)

4.10 Apresentar parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos.

Documentação necessária:

I – Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

II – Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

III – Se forem casados, apresentar certidão de casamento;

IV – Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável (is);

V – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

VI – Certidão Negativa do Cartório Eleitoral;

VII – Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);

VIII – Cópia RG e CPF dos responsáveis;

IX – Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família;

X – Declaração do Banco com número da agência e conta em nome do responsável.

RUA: VALENTIM PEREIRA DE MELLO N° 381

E-MAIL: acaoasocial@canelinha.sc.gov.br

BAIRRO: CENTRO CEP. 88230-000

CANELINHA/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA SC
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL FONE (048) 32640067**

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Canelinha por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

5.1.1 Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

5.1.2 Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também quando necessário, a transferência da criança e adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

5.1.3 - Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- Capacitar às famílias, indivíduos selecionados para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias, indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias, indivíduos acolhedores para o desligamento da criança ou do adolescente.

5.1.4 Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA SC
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL FONE (048) 32640067**

- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.1.5 Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 23 da Lei Municipal nº 2928/12/02/2014. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de bolsa auxílio mensal, por criança ou adolescente em acolhimento, no valor equivalente a um salário mínimo vigente, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 1º. A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviços alocada no Fundo Municipal de Assistência Social

5.2 Caberá a Família Acolhedora:

Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Art18 da Lei Municipal nº 2928 de 12 de fevereiro de 2014.

Compete à família acolhedora:

5.2.1 Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.2 Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.3 Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.4 Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA SC
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL FONE (0**48) 32640067**

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. Os valores previstos no subitem 5.1.5 somente serão repassados após encaminhamento de crianças e adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa

Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2 Segunda Etapa

Avaliação Técnica psicossocial: Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá (ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3 Terceira Etapa

Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público da Comarca de Tijucas SC.

7.4 Quarta Etapa:

Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente à habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA SC
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL FONE (0**48) 32640067**

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente e também , grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Canelinha SC.

Canelinha SC, 24 de Setembro de 2020.

Maria Bernardete Trainotti Orsi
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**RUA: VALENTIM PEREIRA DE MELLO N° 381
E-MAIL: acaoasocial@canelinha.sc.gov.br
BAIRRO: CENTRO CEP. 88230-000
CANELINHA/SC**